

CENTRO DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ARTES - CECA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM LETRAS, NÍVEL DE
MESTRADO PROFISSIONAL - PROFLETRAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2015- PROFLETRAS

**ORIENTA EM RELAÇÃO A PROCEDIMENTOS
RELATIVOS À COMPROVAÇÃO DE PRODUÇÃO
CIENTÍFICA – TURMA 2014/2016.**

A coordenadora do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Letras, Nível Mestrado Profissional- PROFLETRAS, no uso de suas atribuições,

Considerando o art.52, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 004/2013-CEPE, de 21 de março de 2013, que aprovou o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Letras, nível de Mestrado Profissional, do campus de Cascavel.

Considerando a Reunião do Colegiado do Programa, Ata nº. 001/2015-PROFLETRAS, de 09 de fevereiro de 2015;

INSTRUI:

Art. 1º Como um dos requisitos para obtenção do grau de mestre, o discente da turma 2014/2016 deve ter cumprido, em relação a publicações e participações em evento, no prazo permitido de 24 meses como aluno do Programa, as seguintes exigências:

I – comprovação de ter produção acadêmico-científica publicada em revista técnico científica qualizada em co-autoria com docente do Programa ou carta de aceite do texto informando quando ocorrerá a publicação; comprovação de publicação de um artigo em anais de evento nacional ou internacional, preferencialmente em co-autoria com docente do Programa; e comprovação de três apresentações de trabalho em eventos científicos. Todas essas produções deverão ser relativas a suas atividades no curso ou a sua dissertação e deverão ter sido protocolados os comprovantes até a entrega da versão definitiva da dissertação para defesa.”.

Art. 2º Os casos omissos serão dirimidos pelo Colegiado do Programa.

Cascavel, 09 de fevereiro de 2015.



Greice da Silva Castela

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Letras, Nível Mestrado
Profissional- PROFLETRAS